



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

LEI Nº 638

De 21 de Abril de 1.988

Concede prazo para a regularização e cadastramento de imóveis edificados ou não e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 19 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através do Setor competente, autorizado a desmembrar os imóveis edificados ou não, já cadastrados, que forem divididos em mais de uma unidade, desde que os terrenos tenham área de no máximo 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - Para o desmembramento de que trata esta Lei, a área mínima dos lotes será de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente de 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), no mínimo.

Artigo 3º - Feita a regularização do desmembramento, o imóvel será cadastrado individualmente, sempre à vista da respectiva escritura que deu origem à regularização permitida.

Artigo 4º - Continua em vigor a Lei Municipal nº 480, de 05 de Agosto de 1.983.

Artigo 5º - O prazo de vigência desta Lei será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 dias do mês de Abril de 1.988 (hum mil novecentos e oitenta e oito).

OCTAVIO DUTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI  
Secretário Municipal